



**CONTRATO Nº 32024.1 QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E A
EMPRESA MARINHO SOARES
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA O
OBJETO QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE., através da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de um lado, sediada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Massapê-CE., com CNPJ: 07.598.691/0001-16, neste ato representada respectivamente pelo(as) seu(s) Secretário(s), o(as) Sr(as). **Sandra Maria Mota do Nascimento**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro a empresa **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede em Fortaleza-CE., à Rua B do Loteamento Cajazeiras, nº 140, Galpão A, Bairro Cajazeiras, CEP.: 60.864-465, inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.279/0001-63, Tel: (85) 3877-1240, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES**, CPF nº 931.736.283-49, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de **Carona à Registro de Preços nº 3/2024**, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado/ratificado pelo(s) Secretário(s) acima citado(s).

Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **aquisição de mobiliário destinado às Escolas da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Massapê-CE.**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico constante do Anexo I do procedimento de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor do fornecimento do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação do eficiente fornecimento de todo o objeto, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo

LEANDRO
JOSE
VIEIRA
SOARES
1736349



Prefeitura de
MASSAPÊ



constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema no fornecimento do objeto, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- Fornecer o objeto de acordo com as normas da ABNT, INMETRO e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do procedimento de contratação;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação; e
- Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 59.299,00 (Cinquenta nove mil, duzentos e noventa e nove reais)**, perfazendo os valores unitários e totais por item conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtd	Marca	VALORES EM R\$	
					UNT.	TOTAL
1	Duplicador A4 digital - especificações mínimas: velocidade de impressão de até 90 páginas por minuto; bandeja de papel com alimentação e saída para até 500 folhas; permitir o uso de papel de 50 a 100g/m2; conectividade usb a um PC; possuir 3 níveis de aumento, 4 níveis de redução e 3 memórias de programa de impressão; possibilidade de impressão colorida; painel de usuário com controle de base automático, processo automático, hibernação automática, confidencial, ajuste de pressão do alimentador de papel, programa de impressão. Garantia do fabricante: 12 (doze) meses. Marca: Ricoh	Und.	01	Ricoh	15.289,00	15.289,00
2	Ventilador de parede tufão 60 cm especificações mínimas: dimensão mínima da grade: 60 cm, tipo: tufão, design moderno, 3 velocidades, modelo: parede, cor: preto, oscilante para direita e esquerda, grandes em aço tratado pintadas na cor preta e removível, com 3 hélice fina em polipropileno, oscilante e com regulagem de inclinação. Possuir motor com rolamento e potência mínima de 220 w; selo Procel A nas três opções de velocidades; rotação mínima 1300rpm. Garantia do fabricante: 12 (doze) meses. Marca: Ventisol	Und.	40	Ventisol	309,00	12.360,00
3	Mesa em madeira com duas gavetas especificações mínimas: medindo (a x l x p): 740mmx1200mmx600mm com variação de +/- 5%. Na cor cinza. Com tampo e corpo maciços	Und.	50	New Mobile	342,00	17.100,00

LEANDRO
JOSE VIEIRA
SOARES 931
73628349



Prefeitura de
MASSAPÊ



Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtd	Marca	VALORES EM R\$	
					UNT.	TOTAL
	confeccionados em mdp de 15mm revestido em melamínica fixada através de processo industrial de prensa de baixa pressão. Acabamento com fita de borda colado por centro de usinagem pelo sistema hotmelt na cor cinza. Possuir gaveteiro aéreo com 2 gavetas medindo (a x l x p) 200mmx290mmx375mm com variação de +/- 5%. Acabamento em fita abs, possuir fechadura cilíndrica tipo yale com chaves, botijão e lingueta; possuir puxadores tipo alça em polietileno de alto impacto; possuir pé fixo tipo "h" com estrutura em aço industrial com tratamento anticorrosivo através da fosforização inorgânica e revestimento pelo sistema epóxi-pó curado em estufa na cor cinza e entre elas almofada em mdp de 15 mm na mesma cor do tampo; possuir ponteiros oblongos com sapatas niveladoras. Marca: New Mobile					
4	Quadro branco grande especificações mínimas: com suporte para apagador e pincéis em laminado melamínico, com moldura de alumínio anodizado fosco natural, dimensões mínimas de 2,00 x 1,20m. Produto deve atender aos critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo cerflor, ou com o padrão fscsd-40-004 v2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo de cadeia de custódia do cerflor ou do fsc. Marca: Stalo	Und.	50	Stalo	291,00	14.550,00

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) Secretaria(s) de Educação, na seguinte rubrica orçamentária: 1401.12.365.1208.2.062.4490.52.00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início do fornecimento do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do ano do presente termo, **IMPRORROGÁVEIS**.

LEANDRO
JOSE VIEIRA
SOARES-95
Assinado de forma
digital por LEANDRO
JOSE VIEIRA
SOARES-95
Data: 2021.07.06
15:15:50 -03'00'



6.2. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, acordo com as necessidades da Administração, em até 20 (vinte) dias da solicitação, mediante o recebimento de formulário apropriado da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- IV) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) à 10% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta cláusula, em relação à fase de execução contratual.

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.4. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

LEANDRO
JOSE
VIEIRA
SOARES
31736283
49

Assinado em
forma digital
por LEANDRO
JOSE VIEIRA
SOARES
28/05
2024 09:08
1501541-0907



CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

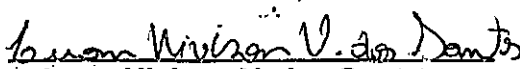
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) LUAN NIVISON VASCONCELOS DOS SANTOS, CPF nº 078.990.233-86, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê-CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Massapê-CE., 06 de março de 2024.

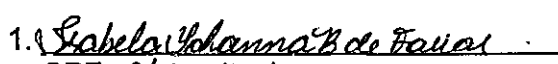

Sandra Maria Mota do Nascimento
Sec. de Educação

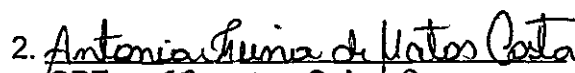

Luan Nivison V. dos Santos
Fiscal do Contrato

LEANDRO
JOSE VIEIRA
SOARES:93173628349
3628349
Assinado de forma digital por LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES:93173628349
Data: 2024.03.06 15:15:33 -0300

LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 048.551.043-02

2. 
CPF.: 068.038.913-05